

## Garantia ao Sigilo

O direito ao sigilo sobre o nascimento da criança e sobre o processo de entrega é garantido à gestante ou mãe.

O limite do sigilo está relacionado ao artigo 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente que trata do direito da criança de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada, após completar 18 anos. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.



**Abandonar é crime,  
entregar para a  
adoção é um ato de  
amor e proteção.**

## A entrega *consciente* para a adoção



Procure a Vara da Infância e  
da Juventude da sua comarca

CONTATO:

APOIO:



entrega  
*consciente*

Permita que uma  
criança tenha um  
**outro destino!**



## Entrega Voluntária

A Entrega Voluntária para a Adoção é **prevista em Lei**. Os profissionais designados estão preparados para oferecer à gestante ou parturiente um tratamento humanizado, sem constrangimentos ou julgamentos, garantindo-lhe o direito ao sigilo.

A adoção legal oferece à criança a oportunidade de ter um outro destino, sendo inserida em uma família habilitada e acompanhada pela Vara da Infância e da Juventude. Gestantes ou mães de recém-nascidos que manifestem o interesse de entregar o filho ou filha para adoção receberão apoio e acompanhamento especializado, para que possa tomar uma decisão consciente, seja pela entrega para a adoção ou pela permanência com a criança.

Entregar um recém nascido para adoção é uma decisão importante e deve ser um ato consciente. É feita pela mulher que opta, durante a gestante ou logo após o parto, por não exercer os direitos parentais. A Entrega Voluntária visa assegurar a liberdade no exercício ou não da maternidade e garantir o direito da criança de ser cuidada e crescer inserida em uma família.

**Ao procurar a Vara da Infância e da Juventude, a gestante ou mãe não será censurada ou criticada. Acontecerá o acolhimento, acompanhamento e auxílio para a tomada de decisão.**

## Como funciona

A gestante ou mãe que tem a intenção de entregar o/a filho/a para a adoção poderá manifestar o seu desejo em qualquer serviço da rede, como na Unidade de Saúde, no CRAS, no Conselho Tutelar, ou ainda, procurar diretamente a **Vara da Infância e da Juventude**, nos fóruns, para receber a orientação e o acompanhamento necessários. Ela será atendida por assistente social ou psicólogo/a que emitirá relatório para comunicar a autoridade judiciária da vontade expressada pela mulher, que se desejar, será encaminhada para atendimento especializado na rede de proteção.

Após o nascimento da criança, a vontade da parturiente será confirmada em audiência. Se houver pai registrado ou indicado, a vontade dele também deve ser manifestada. Importa saber que é assegurado à mulher o direito de manter sigilo sobre o nascimento em relação ao pai e a família extensa.

## Direito de Arrependimento

Depois de confirmar a intenção da entrega voluntária do/a filho/a, a mulher terá **até dez dias** para comunicar à Vara da Infância e da Juventude o seu arrependimento. Passado este período, a criança é encaminhada para a adoção e a entrega passa a ser irrevogável.

Caso haja o arrependimento, a criança será mantida ou entregue imediatamente aos genitores e será acompanhada por um período de 180 dias pelo Poder Judiciário e/ou rede de proteção.

## A Entrega Voluntária é Legal

A Entrega Voluntária é legal e respaldada na lei, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, desde que ocorra sob o amparo do Poder Judiciário.

Entregar uma criança para adoção não é crime. O crime se configura quando há entrega direta a terceiros ou o abandono.

Permita que  
uma criança tenha  
**um outro**  
*destino*

